

Breve apresentação dos trabalhos de recensão e adaptação da legislação previamente vigente em Macau

I. Objectivos da recensão e adaptação da legislação previamente vigente

De acordo com a política directiva “um País, dois sistemas”, as leis de Macau mantêm-se basicamente inalteradas. Para permitir o retorno de Macau à Pátria sem sobressaltos e a sua transição suave, no que diz respeito ao sistema jurídico, o artigo 8.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por Lei Básica da RAEM, dispõe que as leis, os decretos-leis, os regulamentos administrativos e demais actos normativos previamente vigentes em Macau mantêm-se, salvo no que contrariar a Lei Básica da RAEM ou no que for sujeito a emendas em conformidade com os procedimentos legais, pelo órgão legislativo ou por outros órgãos competentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM. Por conseguinte, com o retorno de Macau à Pátria e a entrada em vigor da Lei Básica da RAEM, de entre as leis e os regulamentos elaborados antes do retorno de Macau à Pátria, os que não contrariem a Lei Básica podem transformar-se em leis da RAEM. Por outro lado, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), a legislação previamente vigente em Macau que for adoptada como legislação da RAEM, quando for aplicada depois de 20 de Dezembro de 1999, deve sofrer as necessárias alterações, adaptações, restrições ou excepções, a fim de se conformar com o estatuto de Macau após a reassunção do exercício da soberania pela República Popular da China e com as disposições relevantes da Lei Básica da RAEM.

Para cumprir as disposições da Lei Básica da RAEM e da Lei de Reunificação, e tendo em conta as grandes mudanças verificadas no sistema político e administrativo e na situação social da RAEM após o retorno à Pátria, o Governo da RAEM procedeu à recensão e adaptação das leis e decretos-leis previamente vigentes em Macau

publicados no período compreendido entre 1976 e 19 de Dezembro de 1999, com o objectivo de clarificar a situação de vigência dos mesmos, simplificar o sistema da legislação previamente vigente, que é vasto e complexo, bem como fazer a integração de uma versão da legislação previamente vigente mais actualizada, clara e expressa que possa adequar-se à Lei Básica da RAEM e demais diplomas vigentes, para que os artigos da legislação previamente vigente possam ser aplicados de modo mais acessível, compreensível e com mais exactidão.

II. Principais conteúdos dos trabalhos de recensão e adaptação da legislação previamente vigente

Os trabalhos de recensão e adaptação da legislação previamente vigente incluem: Proceder-se à análise da situação de vigência de 2 123 leis e decretos-leis publicados no período compreendido entre 1976 e 19 de Dezembro de 1999 e, ao mesmo tempo, à adaptação e integração das leis e decretos-leis previamente vigentes que ainda se encontram em vigor (a “adaptação” refere-se à substituição de termos e expressões nos termos da Lei de Reunificação e após a análise de todo o ordenamento jurídico. Por exemplo, nos termos da Lei de Reunificação, é substituído o termo “Governador” por “Chefe do Executivo”. Outro exemplo: após a análise da estrutura do sistema administrativo da RAEM e da evolução das funções dos serviços públicos, é substituída a expressão “Leal Senado” por “Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego” nos diplomas legais relacionados com os assuntos de tráfego rodoviário. E a “integração” refere-se à compilação da redacção dos artigos do diploma que foram objecto de várias alterações, de modo a apresentar os artigos que estão actualmente em vigor, assim como à eliminação dos artigos revogados). Em paralelo, foram também apresentadas sugestões legislativas (por exemplo, em relação aos artigos de outros diplomas legais que tenham sido revogados tacitamente, remetidos pelo diploma legal, propõe-se que

se passe a remeter para os artigos ainda em vigor que regulam a mesma matéria), bem como foi efectuada a verificação das inexactidões na tradução das versões chinesa e portuguesa, apresentando propostas de alteração.

De acordo com o Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2010, compete à Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ, assegurar a coordenação dos trabalhos de revisão e adaptação da legislação previamente vigente, bem como apoiar a participação concertada das demais entidades e serviços públicos nos mesmos envolvidos. Em paralelo, foram ainda convidados especialistas e académicos locais para constituir um grupo de trabalho especializado para apresentar as suas opiniões.

III. Situação concreta dos trabalhos de revisão e adaptação da legislação previamente vigente

A DSAJ concluiu, em 2013, os trabalhos de análise técnica no âmbito da revisão e adaptação da legislação e publicou os “Resultados da análise sobre a situação de vigência da legislação previamente vigente”. Apesar disso, os respectivos trabalhos não se encontram concluídos, pois os seus resultados têm de ser integrados no processo legislativo, de modo a que estes sejam confirmados por força da lei. Assim, em 2015, a assessoria da Assembleia Legislativa e o pessoal técnico jurídico da DSAJ constituíram um grupo de trabalho para a revisão e adaptação da legislação previamente vigente, abordando os procedimentos, as etapas e o calendário a que os trabalhos devem obedecer, entre outros.

Após estudo e análise, o grupo de trabalho considera que é necessário, em primeiro lugar, esclarecer-se, o número de diplomas legais que não estão em vigor, para que se possa obter o número exacto de diplomas que ainda estão em vigor, podendo, assim,

proceder à adaptação e integração de cada artigo do diploma ainda em vigor. Uma vez que a situação de não vigência de alguns diplomas não é expressa (por exemplo, os diplomas revogados tacitamente), há necessidade de submeter os mesmos a processo legislativo. Quanto aos diplomas cuja situação de não vigência é expressa (por exemplo, os diplomas revogados expressamente), estes não necessitam de ser submetidos a processo legislativo, mas apenas de ser divulgados à sociedade em geral.

Tendo em conta factores relativos ao ano de publicação e à quantidade de diplomas cuja situação de não vigência estava sujeita a confirmação, o grupo de trabalho apresentou as duas propostas em duas fases, isto é, procedeu, por ordem e separadamente, à determinação da situação de não vigência dos diplomas publicados no “período compreendido entre os anos de 1976 e 1987” e no “período compreendido entre o ano de 1988 e 19 de Dezembro de 1999”.

Com o apoio e a colaboração dos serviços e entidades públicos, a RAEM promulgou a Lei n.º 11/2017 (Determinação de não vigência de leis e decretos-leis publicados entre 1976 e 1987) e a Lei n.º 20/2019 (Determinação de não vigência de leis e decretos-leis publicados entre 1988 e 1999), confirmando, no total, 746 leis e decretos-leis que foram revogados tacitamente ou caducados, bem como 17 leis e decretos-leis que já estão desactualizados, deixaram, na realidade, de ser aplicados ou não têm, de facto, razão de existir.

Posteriormente, no que diz respeito aos trabalhos de revisão e adaptação de leis e decretos-leis previamente vigentes que ainda estão em vigor, estes foram igualmente divididos em duas fases: a Lei n.º 26/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1976 e 1993) e a Lei n.º 27/2024 (Adaptação e integração de leis e decretos-leis publicados entre 1994 e 1999). Nestes termos, foram confirmados, no total, 85 leis e decretos-lei que foram revogados tacitamente ou caducados, revogados

12 leis e decretos-lei que já estão desactualizados, deixaram, na realidade, de ser aplicados ou não têm, de facto, razão de existir, bem como republicados 59 diplomas legais, procedendo-se ainda à adaptação aos 167 diplomas legais e à alteração de expressões a 50 diplomas legais.

Com a publicação das quatro leis de revisão legislativa, é marcada a conclusão faseada dos trabalhos legislativos relativos à revisão e adaptação dos diplomas legais previamente vigentes.